



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

### **LEI Nº 1023 DE 30 DE JUNHO DE 2022**

**INSTITUI O CASTRAMÓVEL VEÍCULO, ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: CANINOS E FELINOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itaperuna o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel para a castração dos cães e gatos (CASTRAMÓVEL), no município e seus distritos, e desenvolver ações de educação em saúde, além de outros serviços.

**§ 1º** A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Itaperuna e Distritos e procederá a castração e esterilização dos animais, prioritariamente nas regiões onde haja risco epidemiológico por incidência de zoonoses, além de desenvolver ações de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

**§ 2º** O projeto CASTRAMÓVEL contará com uma sala de cirurgia onde os animais serão castrados e uma de pós-operatório, onde os animais vão fazer a recuperação com acompanhamento dos profissionais.

**§ 3º** O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe dos quadros do Município, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância em Saúde. No Castramóvel vão atuar médicos veterinários e auxiliares do serviço de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, dois motoristas, um agente administrativo, um auxiliar de serviços gerais e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa o controle de zoonoses e reduzir o quantitativo de animais errantes do Município de Itaperuna.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**§ 4º** O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

**§ 5º** Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia, sendo o contribuinte orientado sobre o pré-operatório e pós-operatório.

**Art. 2º** O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado presença de doenças que possam ser transmitidas de animais para humanos e onde exista o maior número de animais domésticos e população de baixa renda, bem como a zona rural do Município.

**§ 1º** Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá ser maior de 18 anos; residir no Município de Itaperuna; ser inscrito no Cadastro Único; ser membro de família de baixa renda; portar carteira de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado.

**§ 2º** Além das áreas com a presença de zoonoses, terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

**§ 3º** O responsável pelo animal cadastrado para a esterilização na Unidade Móvel deverá preencher e assinar termo de autorização para a realização de procedimentos anestésicos e cirúrgicos.

**Art. 3º** O Município de Itaperuna, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós-operatórios, conforme § 1º do Art. 2º.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**§ 2º** A unidade móvel de esterilização e educação CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias informados em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade.

**Art. 4º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único** - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 30 de junho de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**